



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

### PROJETO DE LEI 003/2012

*Altera Lei Municipal nº 2.972, de 14 de dezembro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2012 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.972, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. ....*

<b>Nº DE PARCELAS</b>	<b>DATA DO VENCIMENTO</b>	<b>DESCONTO</b>
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	29/02/2012	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	29/02/2012	15% (caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2012	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2012	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2012	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2012	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2012	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2012	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2012	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2012	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2012	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2012	Sem descontos
10ª PARCELA (À PRAZO)	15/12/2012	Sem descontos

§ 1º. ....

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

§ 2º. ....

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.972, de 2011, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera Lei Municipal nº 2.972, de 14 de dezembro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2012 e dá outras providências.*

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, alteração da lei que autoriza a concessão de parcelamento e desconto do Imposto Predial e territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2012, para os proprietários de imóveis de nosso cidade.

Na verdade Nobre Edis, o presente projeto tem o objetivo exclusivo de alterar a data do vencimento da 1ª cota única (à vista), de 15 de fevereiro de 2012 para 29 de fevereiro de 2012.

Isso porque, segundo a Caixa Econômica Federal, banco que mantém contrato com o Município de Gramado para prestação de serviços bancários, incluindo a impressão gráfica dos carnês do IPTU, há uma grande chance dos referidos carnês não estarem impressos e disponíveis para distribuição em tempo hábil pelos Correios, que prejudicaria muitos contribuintes, pois perderiam a oportunidade de pagar seus tributos com os descontos oferecidos para a 1ª cota única.

Atenta-se ainda que a alteração da data para pagamento da 1ª cota única do IPTU e taxas com descontos iria beneficiar TODOS os contribuintes, ficando inalteradas as demais condições já apreciadas e aprovadas por esta Egrégia Casa Legislativa.

A requerida alteração não representará renúncia de receita, pois já prevista no anexo das metas fiscais da LDO 2012, aprovada através da lei 2.946, de 2011, bem como, não acarretará prejuízos aos cofres públicos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2012.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*